

RESOLUÇÃO N.º 04/PPGH/2022

Estabelece critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudo institucionais (CAPES, CNPq, FAPESC e demais fontes) no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer critérios sobre a distribuição de bolsas institucionais, resolve:

Art. 1º A distribuição de bolsas institucionais (CAPES, CNPq, FAPESC e demais fontes) do Programa de Pós-Graduação em História é de competência do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC.

§ 1º O Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC indicará uma Comissão de Bolsas para o julgamento e para a distribuição das bolsas institucionais.

§ 2º A Comissão de Bolsas será constituída pelo Coordenador do Programa, 3 docentes permanentes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História e 2 representantes discentes (um do Mestrado e um do Doutorado).

Art. 2º A aprovação e classificação dos candidatos no processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado não implicará, necessariamente, na concessão de bolsas institucionais.

Art. 3º À Coordenação do PPGH, em consulta com a Comissão de Bolsas, caberá a definição das datas para apresentação das solicitações de bolsa, em antecipação a cada início de ano letivo. As datas serão publicadas na página do PPGH (<http://ppghistoria.sites.ufsc.br>). Serão analisados apenas os pedidos encaminhados em tempo hábil.

Art. 4º As bolsas institucionais da cota do PPGH serão distribuídas (e renovadas) anualmente conforme os critérios de desempenho acadêmico e a política de ações afirmativas do Programa.

Art. 5º A Comissão de Bolsas fará, a cada início de ano letivo, uma lista de classificação de candidatos aptos a receber bolsa de Mestrado e outra lista de candidatos aptos a bolsa de Doutorado, considerando, em ordem de prioridade, quatro grupos:

I. Discentes matriculados em anos anteriores e não bolsistas, pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do PPGH (discentes autodeclarados negros, pretos, pardos, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência).

II. Discentes ingressantes, pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do PPGH (discentes autodeclarados negros, pretos, pardos, indígenas, pessoas trans e pessoas com deficiência).

III. Discentes matriculados em anos anteriores e não-pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do programa.

IV. Discentes ingressantes e não-pertencentes aos grupos beneficiados pela política de ações afirmativas do programa.

§ 1. A classificação dos candidatos/as, em cada um dos grupos acima, será feita de acordo com a pontuação abaixo, com os seguintes critérios e pesos:

a. classificação no processo seletivo (até 20 pontos), atribuídos em ordem decrescente em relação à colocação (p.ex., primeira colocação = 20 pontos, vigésima colocação = 1 ponto).

b. ter frequentado escola pública (ou ter recebido bolsa integral em escola particular) durante todo o Ensino Médio (2 pontos);

c. ser mãe e responsável por menores de idade (2 pontos);

d. ser mãe solo, na ausência total de suporte do pai da criança (2 pontos).

e. estar em condição de vulnerabilidade econômica, atestada pela inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (20 pontos)

f. ser estrangeiro (sem diploma obtido no Brasil) no país (2 pontos)

§ 2. No caso de empate, serão considerados, em ordem de prioridade: 1. a anterioridade do ano de ingresso; 2. a colocação no processo seletivo de ingresso.

§ 3. Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, por defesa e/ou por desistência ou abandono, a distribuição obedecerá a ordem de classificação dada nas listas da Comissão de Bolsas, que terão vigência até a avaliação e classificação subsequente.

Art. 6º As bolsas institucionais são destinadas aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em História dos quais exigir-se-á:

I. Ser selecionado e indicado para o recebimento da bolsa, segundo avaliação da Comissão de Bolsas. Caberá ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC a aprovação da indicação à bolsa;

II. Dedicção integral e assiduidade às atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em História;

III. Não acumular bolsa, nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou quaisquer tipos de rendimentos pagos por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte.

IV. Estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;

V. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em História em documento próprio.

Parágrafo único. Exceções aos critérios supracitados serão avaliadas pela Comissão de Bolsas, segundo resoluções específicas do Programa e regulamentações das agências de fomento concedentes da bolsa.

Art. 7º Caberá à Comissão de Bolsas a avaliação dos relatórios anuais de atividades dos discentes bolsistas e não-bolsistas, julgando a aptidão para a renovação das bolsas vigentes e classificando os não-bolsistas aptos ao recebimento das bolsas disponíveis.

Parágrafo único. Alunos regularmente matriculados e ingressantes em anos anteriores poderão concorrer à bolsa através do processo de seleção desde que tenham apresentado relatórios de desempenho satisfatórios desde o ingresso no curso

Art. 8º As bolsas de Mestrado e Doutorado a serem distribuídas terão vigência contada a partir da primeira matrícula, respeitando-se os prazos para a conclusão dos Cursos (24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado).

Art. 9º O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta norma, notadamente por reprovação em qualquer disciplina, ou por conceito ou frequência insuficiente.

Art. 10º Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em História.

Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGH, no dia 29/07/2022.

Anexo I – Comprovação dos critérios da tabela de pontuação

1. Para comprovar que estudou o Ensino Médio exclusiva e integralmente em escola pública ou teve bolsa integral em instituição particular, o(a) candidato(a) deverá enviar, no momento da candidatura:

a) no caso de ensino regular em instituição pública, cópia do histórico escolar ou declaração emitida pela escola que comprove que todas as séries do Ensino Médio foram cursadas em instituição pública, em arquivo PDF; ou

b) no caso ou em instituição particular, declaração emitida pela instituição que ateste claramente o recebimento de bolsa integral durante todo o período em que esteve matriculado(a) na instituição; ou

c) no caso de certificação de conclusão do Ensino Médio pelo ENEM, ENCCEJA ou EJA, cópia do certificado obtido via ENEM, ENCCEJA ou instituição pública de ensino (EJA).

2. Para comprovar a condição de mãe, a candidata deverá enviar, no momento da candidatura, documento de identificação civil (carteira de identidade, carteira profissional, passaporte ou outro documento público), disposto nos subitens abaixo, que atestem a relação de parentesco, até os 18 anos completos, tanto da candidata quanto do/a dependente.

3. Para comprovar a condição de mãe solo, a candidata deverá enviar, no momento da candidatura, além dos documentos do item 2, uma Autodeclaração atestando, sob penas da lei, a condição de mãe solo sem o apoio presencial do pai do/a dependente.

4. Para comprovar a condição de vulnerabilidade econômica (renda familiar abaixo de 1,5 salário mínimo, os(as) candidatos(as) deverão enviar, no momento da candidatura:

a) Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou declaração do Órgão Gestor do CadÚnico atestando a inscrição; e

b) Declaração de Composição Familiar, assinada pelo próprio candidato e acompanhada dos documentos de identificação de todos os membros da família, atestando, sob as penas da lei, quantas pessoas compõem a sua família, as que recebem renda e os respectivos valores recebidos.

5. Para comprovar a condição de estrangeiro, os(as) candidatos(as) deverão apresentar:

a) Registro Nacional de Estrangeiro; e

b) Diploma de graduação (para mestrados) e de mestrado (para doutorandos) obtidos necessariamente no exterior.